



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.427

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ADIANTAMENTO PARA ATENDER A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E CIENTÍFICOS, QUANDO O MUNICÍPIO OS PATROCINAR OU DELES PARTICIPAR.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizar a estabelecer o **Regime Especial de Adiantamento**, para atender as seguintes despesas de caráter excepcional:

I - despesas emergenciais de pequeno vulto;

II - organização e realização de eventos esportivos, culturais e científicos quando o Município os patrocinar ou deles participar;

III - realização de inscrições nos eventos citados no inciso anterior.

Parágrafo único. As despesas de pequeno vulto a que se refere o inciso I deste artigo, não podem ser superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo, anualmente determinado por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º O adiantamento a que se refere esta Lei destina-se a atender somente a eventos imprevistos, onde não haja tempo hábil para o uso do processo normal, ou para atender as despesas imprevisíveis dos eventos programados.

Art. 3º O Regime Especial de Adiantamento de que trata esta Lei, em obediência ao princípio da economicidade, será precedido da apresentação de 03 (três) orçamentos, sempre que possível, e empenho em nome da Comissão Municipal de Eventos, legalmente constituída pelo Prefeito Municipal, a qual será responsável pela devida prestação de contas dentro do prazo legalmente estabelecido.

Art. 4º A prestação de contas do Regime Especial de Adiantamento será apresentada até 60 (sessenta dias) após a realização do evento obedecendo à legislação pertinente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ensejará a abertura de procedimento administrativo para apurar possíveis responsabilidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de abril de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 32/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6427
FOI PUBLICADA(O) em 25/04/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)